



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR : Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 /2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Conciliação do ano de 2025 e dá outras providências.”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] Para a concessão do parcelamento dos créditos tributários, conforme consta do Projeto, o Município e o contribuinte interessado celebram acordo no qual restam diminuídos os juros e a multa sobre os créditos não pagos até a data de vencimento, enquanto o contribuinte renuncia ao direito de discutir em juízo a legalidade do crédito, extinguindo-se eventuais ações, impugnações e embargos à execução opostos. Assim sendo, **não vislumbro vícios de iniciativa e de matéria que possam inviabilizar o prosseguimento do Projeto de Lei Complementar, opinando desta forma, pela sua legalidade.**

Por estar de acordo com as normas vigentes, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

☒ Rafael ☒ André

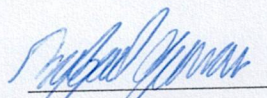
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

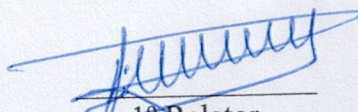
☐ Rafael ☐ André

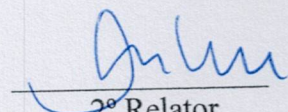
c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável ☐ Contrário

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2025.


Presidente


1º Relator


2º Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Márcia Graciela Luft

1º RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler

2º RELATORA: Amanda Graciela Ançay da Roza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no Mutirão de Conciliação do ano de 2025 e dá outras providências.”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Segundo parecer jurídico o qual conclui que: [...] Para a concessão do parcelamento dos créditos tributários, conforme consta do Projeto, o Município e o contribuinte interessado celebram acordo no qual restam diminuídos os juros e a multa sobre os créditos não pagos até a data de vencimento, enquanto o contribuinte renuncia ao direito de discutir em juízo a legalidade do crédito, extinguindo-se eventuais ações, impugnações e embargos à execução opostos. Assim sendo, **não vislumbro vícios de iniciativa e de matéria que possam inviabilizar o prosseguimento do Projeto de Lei Complementar, opinando desta forma, pela sua legalidade.**

Por estar de acordo com as normas vigentes, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

(X) Márcia (X) Amanda

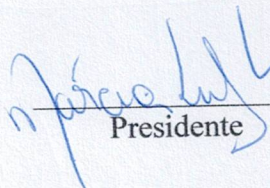
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

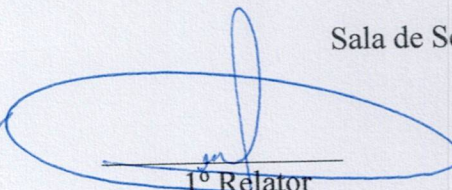
() Márcia () Amanda

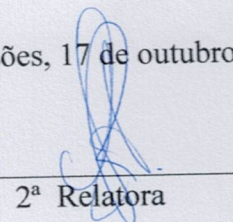
c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2025.


Presidente


1º Relator


2ª Relatora